



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

DECISÃO DA DIRETORIA nº 109/2017

Reunião:	<input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº 08/2017
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº
Decisão da Diretoria:	109/2017	
Referência:	Memorando 67240/2017	
Interessado:	Superintendência	

Assunto: faltas não justificadas

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR analisando o assunto e, considerando que:

- o Art. 54 do Regimento Interno do Crea-PR estabelece que *”o conselheiro regional que durante um ano faltar, sem licença prévia, a seis sessões consecutivas ou não, após regular procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa e contraditório, poderá perder o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter definitivo.”*
- Informação do jurídico pondera que o mesmo entendimento jurídico deve ser aplicado aos conselheiros suplentes,

DECIDIU, por unanimidade, acatar as questões regimentais e enviar o assunto ao Plenário para que avalie se será criada uma nova comissão para tratar do presente caso ou se caberá a análise à comissão já existente, criada com a mesma finalidade.

Presidiu a sessão o Presidente em Exercício Eng. Agr. Nilson Cardoso. Votaram favoravelmente os Diretores: Presidente em Exercício Eng. Agr. Nilson Cardoso, 2º Vice-Presidente Eng. Civil Cássio José Ribas Macedo, 1º Secretário Eng. Agr. Marcos Roberto Marcon, 2º Secretário Eng. Civil Altair Ferri, 3º Secretário Luis Carlos Braun, 1º Financeiro Eng. Eletr. Leandro José Grassmann e 2º Financeiro Eng. Mec. Jorge Henrique Borges da Silva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Ao Plenário para análise.

Certifique-se e cumpra-se.

Curitiba, 04 de setembro de 2017.

Eng. Agr. Nilson Cardoso
Presidente em Exercício
PR-11626/D